



**ATO DO ADMINISTRADOR PARA FIXAÇÃO E RE-RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA OFERTA PRIMÁRIA
DE COTAS DA 4ª EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI LOGÍSTICO**

CNPJ nº 30.629.603/0001-18

Por este instrumento particular, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI LOGÍSTICO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 30.629.603/0001-18 (“Fundo”), em decorrência das deliberações tomadas no âmbito da “*Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal*”, encerrada em 29 de agosto de 2023 (“Consulta Formal”), conforme termo de apuração divulgado em 30 de agosto de 2023 (“Termo de Apuração”), por meio do qual foi aprovada a oferta pública de distribuição de cotas da 4ª emissão do Fundo (“4ª Emissão”), em série única, cuja oferta será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços, submetida ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 160”) e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), e conforme autorização estabelecida no âmbito da própria Consulta Formal, **RESOLVE:**

I. Estabelecer que as atividades de coordenação e distribuição da Oferta serão realizadas pelas seguintes instituições: (i) o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“Coordenador Líder”); (ii) o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, na qualidade de instituição intermediária (“Banco Safra”); e (iii) a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul - 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária (“XP Investimentos” e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Banco Safra, “Coordenadores”).



II. Fixar o montante relativo à taxa de distribuição primária, a ser arcada pelos investidores no âmbito da Oferta, em montante equivalente a 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão por Nova Cota subscrita e integralizada, correspondente ao valor de R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) por Nova Cota subscrita e integralizada ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento de parte ou da totalidade dos custos da Oferta, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo ou do Gestor, conforme venha a ser definido nos documentos da Oferta; e (iii) os montantes relativos ao Montante Inicial da Oferta (conforme definido na Consulta Formal), ao Montante Mínimo da Oferta (conforme definido na Consulta Formal), e os demais valores descritos na Consulta Formal não incluem a Taxa de Distribuição Primária.

III. Fixar o preço de subscrição da Oferta, em decorrência da definição da Taxa de Distribuição Primária, de maneira que esse será equivalente ao Preço de Emissão de cada Nova Cota, correspondente ao valor de R\$ 115,79 (cento e quinze reais e setenta e nove centavos), conforme definido na Consulta Formal, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, perfazendo o valor de R\$ 116,77 (cento e dezesseis reais e setenta centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição").

Ficam ratificados os demais termos e condições da Oferta aprovados nos termos do item "i" da deliberação constante do Termo de Apuração.

Os termos utilizados neste ato do Administrador terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Consulta Formal e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador